

AO ILUSTRE SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, DA CIDADE DE RIO VERDE DO ESTADO DE GOIÁS.

Ref: Pregão Presencial – 002/2022 do Processo Licitatório 010/2022

M2 ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.619.283/0001-02, sediada à Rua Quinca Honório, nº 1030 parte B, Sala D, Morada do Sol, Rio Verde, Goiás, com telefone (64) 9.9248-2829 ou 3051-6364 e email: m2alimentosltda@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu procurador, **MIGUEL FERREIRA BISPO NETO**, inscrito no CPF: 737.953.481-53 e RG 4889533 DGPC, vem respeitosamente interpor o presente **RECUSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

1 – DAS PRELIMINARES

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No caso em tela, a recorrente, manifestou na presente ATA, a intenção de recurso, onde a sessão do pregão ocorreu em 11/02/2022. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em até 16/02/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

RECEBIDO
UniRV - Universidade de Rio Verde
Rio Verde - GO 15/02/22
Iria Daniela P. F. Oliveira
Dentro de Licitação/UniRV
Res: responsável



2 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O recorrente que ao passo se propôs a participar do presente pregão nº 002/2022, objeto do processo licitatório nº 010/2022 da empresa jurídica de direito público interno UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, que ocorreu no dia 11/02/2022 a partir das 08:00hrs na sala de licitações do Campus Universitário, Fazenda Fontes do Saber (Sede da Entidade).

Tão logo ao passo a ser iniciado o presente certame **ainda no início da fase de credenciamento**, a pregoeira responsável informou a todos os presentes que seria necessário a apresentação do **Alvará Sanitário 2022** de todos os presentes.

Ocorre que a recorrente M2 Alimentos, questionou que tal item não se fazia constar presente no ato convocatório do edital em nenhum dos subitens 7.0 e seguintes, que tratam exclusivamente dos documentos para habilitação. Prontamente apresentou tal documento (Alvará Sanitário 2022) por meio de envio no email da pregoeira iria@unirv.edu.br, **o que foi prontamente aceito pela pregoeira, visto que tal ainda estava em fase de CREDENCIAMENTO (email em anexo).**

Pois bem, o pregão seguiu, os lances aconteceram e a recorrente (M2 Alimentos) se sagrou vencedora dos itens 01 (Água Mineral 200ml), 03 (Marmitex) e 04 (Refrigerante 350ml).

Ao passo que se passou para a conferência dos documentos de habilitação dos ganhadores do presente pregão, ou seja, **o início de fato da fase de habilitação**, um dos participantes (Kasa Garcia Ltda), se opôs ao recebimento do presente Alvará Sanitário, visto que, em sua visão, a pregoeira não podia ter recebido tal documento por email, fato esse que ensejou o Descredenciamento da Recorrente M2 Alimentos.

É de suma importância, que se registre que a empresa ganhadora do Item 02 (Lanches) também não apresentou Alvará Sanitário 2021 ou 2022, que seja físico ou via eletrônica, **pois de fato não possui tal documento**, mas se restou habilitada para o presente pregão.



Ademais, salientamos que a empresa KASA GARCIA LTDA, declarada vencedora do pregão, possui vícios INSANÁVEIS em sua documentação, especialmente a falta de apresentação do Alvará Sanitário.

Nesse sentido, busca mediante as Razões desse recurso a regularização desta matéria.

3 – DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente, é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante aos quais a Administração Pública, busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos, devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e parâmetros legais.

Nesse liame, não é legalmente aceito que a recorrente, seja penalizada pela inabilitação, uma vez que o edital foi omissivo ao deixar de dispor (ato convocatório) no Item 7.0 e seguintes a obrigação da apresentação do Alvará Sanitário.

Tão pouco é aceitável tal desclassificação, visto que mesmo que tal obrigatoriedade consta em outro dispositivo, **esse vício é completamente sanável e que de prontidão foi apresentado por email (anexo), onde a princípio fora aceito pela pregoeira ao início da fase Credenciamento**, restando ao entendimento desse recorrente, o cumprimento integral dos requisitos do edital.

Afim de sintetizar, o pregão ocorre comumente em 3 fases, sendo na seguinte ordem: Credenciamento, Apresentação das Propostas e Lances e por fim o Julgamento (Habilitação do Vencedor). **Frisa-se que a apresentação do documento de Alvará Sanitário, se deu no início do ato de Credenciamento.**

Nota-se que tal ato de inabilitação pela pregoeira, após a apresentação dos documentos, fere descaradamente o princípio da impessoalidade, que é um dos pilares da Administração Pública.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa, a que não seja da recorrente M2 Alimentos Ltda no tocante aos itens 01, 03 e 04.



Ademais, a requerida solicita que seja declarada vencedora dos itens 01, 03 e 04 do presente pregão, visto que, cumpriu de forma fiel os ditames do Edital.

3.2 – DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA KASA GARCIA LTDA

Pelo princípio do vínculo do instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa (Kasa Garcia Ltda) não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta presente no Termo de Referência, vejamos:

4. Da Capacidade Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com objeto da licitação, mediante apresentação de:

4.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária.

4.2. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de **juízo da licitação**, atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada que comprove ter realizado, satisfatoriamente, fornecimento(s) semelhante(s) ao objeto desta licitação

É de importância crucial transparecer a diferença entre a obrigatoriedade da Inabilitação da empresa Kasa Garcia Ltda desta recorrente M2 Alimentos Ltda. Ao contrário da empresa M2 Alimentos, que ao passo se ser informada da obrigatoriedade da apresentação do Alvará Sanitário, logo fez cessar e **de prontidão o apresentou ainda no início da fase de credenciamento.**

Porém a empresa Kasa Garcia Ltda, não apresentou em nenhum momento tal documento, **pois de fato não o possuía**, sendo impossível a sua apresentação.

Nota-se novamente que tal ato de habilitação da empresa Kasa Garcia Ltda pela pregoeira, após verificada a falta dos documentos, fere descaradamente os princípios da



impessoalidade, moralidade e principalmente igualdade, que são basilares da Administração Pública.

É por bem destacar que o único documento apresentado pela empresa Kasa Garcia Ltda, se trata de uma certidão de uso do solo, o que trata-se de um documento emitido pela Secretaria do Meio Ambiente de Rio Verde, que nada em haver com a Vigilância Sanitária de Rio Verde. Portanto, **tal documento NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital**, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Nesse sentido, há um inequívoco descumprimento aos termos do edital **devendo culminar com sua INABILITAÇÃO**, conforme precedentes sobre o tema.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. **1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa CONSTRUSINOS com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa CENTERSUL, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. **3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,



Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).
(TJ-RS - AI: 70077112092 RS, Relator: João Barcelos de Souza
Junior, Data de Julgamento: 29/08/2018, Segunda Câmara Cível,
Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/09/2018)

Assim, esta recorrente, requer a inabilitação da empresa Kasa Garcia Ltda, bem como que seja declarado vencedor do certame a recorrente M2 Alimentos Ltda.

3.2.1 – DA NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Por se tratar de matéria que envolve licitação, é indispensável o acesso aos documentos de habilitação apresentados pela empresa Kasa Garcia Ltda, plenamente vistos e assinados pelos participantes do pregão 002/2022 do processo licitatório 010/2022. Todavia, trata-se de prova de difícil obtenção, pois tais documentos encontram-se de posse da pregoeira responsável, inviabilizando o amplo acesso por parte deste recorrente.

A inversão do ônus da prova é consubstanciada na impossibilidade ou grave dificuldade na obtenção de prova indispensável para a ampla defesa, sendo amparada pelo princípio da distribuição dinâmica do ônus da prova implementada pelo Art. 373 do CPC.

Assim, diante da inequívoca e presumida hipossuficiência uma vez que tais documentos estão de posse da Administração Pública (UniRV) na pessoa da pregoeira, é indisponível a concessão da inversão do ônus da prova, com determinação de que a pregoeira acoste a estes autos todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa Kasa Garcia Ltda, devidamente vistos/assinados por todos os participantes do devido processo licitatório.

4 – DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) Seja atribuído o **EFEITO SUSPENSIVO** a presente peça recursal;



- b) A peça recursal da recorrente seja conhecida para **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- c) Seja **declarado a NULIDADE DOS ATOS praticados pela Douta Pregoeira** no tocante a inabilitação da recorrente M2 Alimentos, visto que apresentou o Alvará Sanitária ainda na fase de credenciamento;
- d) Seja **REFORMADA** a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa Kasa Garcia Ltda, **tem em vista o descumprimento das normas do edital, em especial a não apresentação do Alvará Sanitário**;
- e) Seja declarado a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** para acostar todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa Kasa Garcia Ltda devidamente vistados e assinados pelos presentes no pregão para confirmação dos fatos alegados por esse recorrente;
- f) Seja **DECLARADO vencedor** do presente pregão nº 002/2022 a recorrente M2 Alimentos Ltda;
- g) Caso a Douta Pregoeira opte por manter a sua decisão inicial, **REQUEREMOS** que, com fulcro no art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, §4º da Le 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, **seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.**

Nestes Termos. Pede e espera Deferimento.

Rio Verde, 11 de fevereiro de 2022.



M2 Alimentos Ltda
Procurador: Miguel Ferreira Bispo Neto

M2 ALIMENTOS LTDA
CNPJ 42.619.283/0001-02



Miguel Bispo <miguelbisponeto@gmail.com>

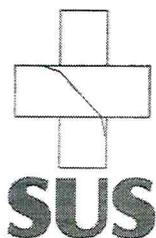
21-Alvará Sanitário 2022.pdf

1 mensagem

Miguel Bispo <miguelbisponeto@gmail.com>
Para: Iria Freitas <iria@univ.edu.br>

11 de fevereiro de 2022 08:31

 **21-Alvará Sanitário 2022.pdf**
265K



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

O Departamento de Vigilância Sanitária da SMS-RV., de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional da empresa: ALVARÁ N° 0001/2022

M2 ALIMENTOS LTDA

atividade COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS com

sede à RUA QUINCA HONORIO N °. 1030 SALA D – SETOR MORADA DO SOL no

município de RIO VERDE e sob a responsabilidade técnica

de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX N° Insc. Conselho XXXXXXXXXXXX

e tendo como representante legal HEITOR LUNHA MORAES

concede **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA**

para o exercício de 2022

Rio Verde, 14 de JANEIRO de 2022

CPF/CNPJ: 42.619.283/0001-07

João Batista Pedrosa Macena Júnior
 Coordenador de Vigilância Sanitária
 Rio Verde - GO

Depto. de Vigilância Sanitária Municipal

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Foi paga taxa de licença conforme N° 67845 de 14 / 01 / 2022
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31/12.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidades no estabelecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.619.283/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2021
NOME EMPRESARIAL M2 ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DRINK POINT ATACADO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINCA HONORIO	NÚMERO 1030	COMPLEMENTO SALA D
CEP 75.909-030	BAIRRO/DISTRITO SETOR MORADA DO SOL	MUNICÍPIO RIO VERDE
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO M2ALIMENTOSLTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 3051-6364	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2021** às **16:03:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

M2 ALIMENTOS LTDA

ISADORA TEIXEIRA DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, natural de Rio Verde/GO, nascida em 12/06/2000, portadora do RG 6638749 SSP-GO, e do CPF nº 041.931.501-27, filha de Ivo Marques de Moraes Júnior e Karlla da Cunha Teixeira Moraes, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Ferreira, nº 220, Centro, Condomínio Ed Castanheiras – Apto. 601, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-310 e;

HEITOR CUNHA MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Rio Verde/GO, nascido em 22/05/2003, portador do RG 5707167 SSP-GO, e do CPF nº 750.790.461-04, filho de Leandro Carvalho Moraes e Rossanna Teixeira da Cunha Moraes, residente e domiciliado à Rua 21, Parque dos Buritis II Quadra 16, Lote 16, Rio Verde/GO, CEP: 75.907-370.

Resolvem, em comum acordo constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **M2 ALIMENTOS LTDA**, terá como nome fantasia **DRINK POINT ATACADO**, e sede e domicílio a Rua Quinca Honório Leão 1030, sala D, Setor Morada do Sol, Rio Verde/GO, CEP: 75.909-030.

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído:

A subscrição das cotas de capital é feita pelos sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
ISADORA TEIXEIRA DE MORAES	50.000	RS 1,00	RS 50.000,00	50%
HEITOR CUNHA MORAES	50.000	RS 1,00	RS 50.000,00	50%
TOTAL GERAL	100.000	-	RS 100.000,00	100%

CLAUSULA 3ª – DAS COTAS

As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, além de não poderem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a expressa autorização dos sócios, e se postas à venda deverá ser feita a devida formalização de processo perante a Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLAUSULA 4ª – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas.

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

CLAUSULA 5ª – DO INICIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **ISADORA TEIXEIRA DE MORAES E HEITOR CUNHA MORAES**, que assinam em conjunto ou isoladamente, podendo outorgar poderes expressos a mandatários, com o poder e atribuição de administrador autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

CLÁUSULA 7ª – DO DESIMPEDIMENTO SOCIAL

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Dado o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, aos administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que em caso de lucro e interesse dos sócios, poderão ser acrescidos ao capital social da sociedade, como também ser acrescido na conta de lucros suspensos, e em caso de prejuízos, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 9ª – DO EXERCICIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre suas contas e designará administrador (es) ou procurador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª – DA RETIRADA DE PRÓ – LABORE

Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore ou até o valor limite da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada em conta as despesas da sociedade

CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO OU AFECCÃO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditados por motivos de afecção (enfermidade) devidamente comprovados pelo órgão responsável, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031 CC/2002)

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

Rio Verde - GO, 01 de julho de 2021.

Isadora Teixeira de Moraes

Heitor Cunha Moraes



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M2 ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04193150127	ISADORA TEIXEIRA DE MORAES
75079046104	HEITOR CUNHA MORAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021 11:29 SOB Nº 52205229223.
PROTOCOLO: 216073030 DE 07/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104838793. CNPJ DA SEDE: 42619283000102.
NIRE: 52205229223. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2021.
M2 ALIMENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Sociedade **M2 ALIMENTOS LTDA**, estabelecido(a) na RUA QUINCA HONORIO, 1030 SALA D, SETOR MORADA DO SOL, Rio Verde - GO, CEP: 75909-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Rio Verde - GO, 01/07/2021

ISADORA TEIXEIRA DE MORAES
Sócio/Administrador

HEITOR CUNHA MORAES
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M2 ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04193150127	ISADORA TEIXEIRA DE MORAES
75079046104	HEITOR CUNHA MORAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021 11:29 SOB N° 20216073049.
PROTOCOLO: 216073049 DE 07/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104838807. CNPJ DA SEDE: 42619283000102.
NIRE: 52205229223. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2021.
M2 ALIMENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **HEITOR CUNHA MORAES**



FILIAÇÃO
LEANDRO CARVALHO MORAES

ROSSAANA TEIXEIRA DA CUNHA MORAES

DATA NASCIMENTO **22/05/2003** INSCRICAO RH *****

NATALIDADE **RIO VERDE - GO**

OBSERVAÇÃO *****

Heitor Cunha Moraes
ASSISTENTE DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **750790461-04** END *****

RG **5707167 2ª VIA** DATA DE EMISSÃO **02/07/2021**

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 68508 A-122 FLS98 RIO VERDE-GO
EM 26/05/2003

T. ELEITOR *****	CTPS *****	SÉRIE UF *****	POLEGAR DIREITO
NUM. PROFISSIONAL *****	QUANTIDADE PROFISSIONAL *****		
CERT. MILITAR *****			
CMR *****	CMS *****		

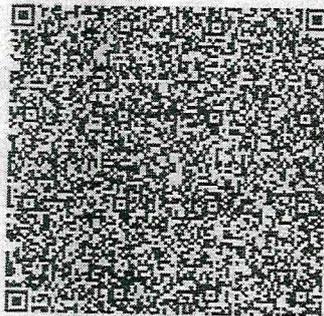


57000444

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



1485843-4



Dados

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO
Av. Presidente Vargas, 202 - Centro - CEP 75.001-000 - Rio Verde - Goiás
Fone (64) 3651-0111 - 3651-1101

01022108212247109490518 - Consulte em
<http://extrajudicial1000.br.br/site>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *LAM*G26BLHAP-398780-95* Emolumentos: R\$4,25, Fundos Estaduais: R\$1,70, ISS: R\$0,21
Rio Verde, 26 de agosto de 2021.

Em Teste
Danilo Santana Garcia - Escrevente Notarial




EM BRANCO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **M2 ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.619.283/0001-02, neste ato representada pelo sócio administrador **HEITOR CUNHA MORAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 750.790.461-04, residente e domiciliado à Rua 21, SN, Qd 16 Lt 16, Pq dos Buritis II, Rio Verde/GO.

OUTORGADO: **MIGUEL FERREIRA BISPO NETO**, brasileiro, casado, Contador, portador do documento de identidade sob o nº 4889533 – DGPC/GO e CPF 737.953.481-53, residente e domiciliado à Rua Jurandir da Silva, SN, Qd 09 Lt 20, Solar dos Ataídes I, Rio Verde/GO, CEP: 75.909-828.

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em quaisquer licitações públicas em qualquer âmbito Federal, Estadual ou Municipal de qualquer órgão público, podendo retirar editais, concordar com todos os seus termos, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assistir a abertura de propostas, assinar as respectivas atas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar contratos e aditivos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicium` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Rio Verde – GO, 07 de fevereiro de 2022.

Tabelionato

Heitor Cunha Moraes

M2 ALIMENTOS LTDA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO
Av. Presidente Vargas, 222 - Centro - CEP 75.909-000 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3091-0311 - 3051-7777
EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL

01022202044215524300150 - Consulte em:
<https://extrajud.cjd.rjgo.jus.br/vc/>

Reconheço por Semelhança a assinatura de M2 ALIMENTOS LTDA
ME representada por HEITOR CUNHA MORAES. Dou fé.
*EGL*FJY688J-1105135-74* Em Anexos: R\$6,29; Fundos Estaduais:
R\$2,52; ISS: R\$0,31
Rio Verde, 07 de fevereiro de 2022.

Em Teste da Verdade
Vivória Rodrigues Santiago, Escrevente autarcal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

GO

NOME
MIGUEL FERREIRA BISPO NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4889533 SSP GO

CPF: 737.953.481-53 DATA NASCIMENTO: 23/07/1988

FILIAÇÃO
 CLAUDIVINO DE SOUZA ALVES
 CLEUZA FERREIRA ALVES

PERMISSAO: ACC: CAT. HAB.: ALB

Nº REGISTRO: 04086237960 VALIDADE: 06/02/2022 1ª HABILITACAO: 25/04/2007

OBSERVAÇÕES

Miguel Ferreira Bispo Neto

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSAO: 14/02/2017

ASSINATURA DO PORTADOR: *Daniel Xavier* 44932764915
 ASSINATURA DO EMISSOR: GO120520672

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1386514526

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1386514526